



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
459/2013
Protocolo J.

PROJETO DE LEI Nº 037 /13
PROCESSO Nº 459 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

1610512013

PRÉSIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, e dá outras providências.

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Poder Público Municipal, em comemoração ao Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas, realizará atividades que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das empregadas domésticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades de que trata este artigo deverão envolver o maior número possível de pessoas, contando com a participação de entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene, na data especificada no “caput” do artigo 1º, ocasião em que serão prestadas as homenagens aos profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das empregadas domésticas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de maio de 2013.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



Fls.	03
459	2013
Protocolo ✓	

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional promulgou no dia 02/04/2013 a Emenda Constitucional 72, de 2013, que garante mais direitos aos empregados domésticos. A emenda é resultante da PEC das Domésticas (PEC 66/2012), de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) e a deputada Benedita da Silva (PT-RJ), relatora da matéria na Câmara, assim como a senadora Lídice da Mata (PSB-BA), relatora no Senado.

Assim, nada mais natural que o dia 02 de abril seja comemorado como o “Dia de Luta pelos Direitos das Empregadas Domésticas”, pois a data é extremamente importante onde Emenda Constitucional (publicada no dia 02/04) possibilitou a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

O papel da empregada doméstica é fundamental para a organização das atividades familiares. Seu trabalho vai muito além da limpeza da casa, da alimentação da família, da educação das crianças, do zelo pela casa onde trabalha. Nos dias de hoje, cabe à empregada doméstica, além de todas as suas funções básicas, zelar pela preservação da unidade familiar, com base nos princípios morais que envolvem a ética profissional.

Entendendo essa profissional como alguém essencial para o desenvolvimento do país, já que no Brasil o número de empregadas domésticas aumenta a cada dia, o governo aprovou a proposta de Emenda Constitucional 72/2013 (PEC 66/2012), estendendo a essa classe profissional os direitos já existentes para as demais classes de trabalhadores.

Além da eficiência e do profissionalismo, outra importante característica da *empregada doméstica* diz respeito à *ética profissional*, pois ela trabalha mergulhada na intimidade de seus patrões e conhece suas vidas e seus hábitos como ninguém.

Para isso, essa *profissional do lar* deve conhecer os princípios morais que envolvem o seu ambiente de trabalho e aplicá-los no exercício de sua profissão. Mesmo porque atualmente a empregada doméstica iguala-se legalmente a quaisquer outros profissionais, tendo direitos e deveres.

Para ter ideia da importância das empregadas domésticas o Brasil tem o maior número de empregadas registradas do mundo, segundo a Organização Internacional do Trabalho existem cerca de 7,2 milhões de empregadas



Fls.	04
459	2013
Protocolo d.	

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

domésticas no Brasil, um a cada oito no mundo oficialmente registrado pelos ministérios do Trabalho de 117 países. Segundo a OIT, existiriam pelo menos 52,6 milhões de pessoas trabalhando como domésticas 83% delas são mulheres. Em termos regionais, a Ásia é a líder no número de domésticas, com 41% das trabalhadoras do mundo. Na América Latina, elas representam 37% do total mundial.

Em que pese toda polêmica que a questão envolve, a PEC aprovada vem beneficiar milhares de trabalhadores e trabalhadoras. Por alguns, a PEC aprovada é comparada até a uma segunda abolição da escravidão, pois as relações entre patrões e empregados domésticos, restritas às partes envolvidas, passam a ser regulamentadas pelo Estado, sendo uma grande conquista para a categoria.

Com a promulgação da chamada "PEC DAS DOMÉSTICAS" serão assegurados aos empregados domésticos os mesmos direitos assegurados aos demais trabalhadores. A proposta altera o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, vez que a Constituição Federal conferia tratamento diferenciado aos trabalhadores domésticos, assegurando-lhes apenas alguns dos direitos comuns aos demais empregados urbanos e rurais.

Assim, com a PEC, o tratamento legal conferido aos trabalhadores domésticos será adequado aos conferidos aos demais trabalhadores, nos termos da Convenção Internacional do Trabalho 189, aprovada em junho de 2011 pela Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil participa como país membro e signatário.

Com a promulgação da PEC os empregados domésticos terão os mesmos direitos dos demais empregados, sendo que alguns destes direitos terão aplicação imediata e outros dependerão de regulamentação. São os seguintes, os direitos garantidos pela PEC 66/2012:

- ✓ Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo;
- ✓ Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção;
- ✓ Duração do trabalho normal de até 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por acordo ou convenção coletiva;
- ✓ Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal;



Fls.	05
	459/2013
Protocolo	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

- ✓ Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- ✓ Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- ✓ Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- ✓ Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- ✓ Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ✓ Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, com indenização compensatória;
- ✓ Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- ✓ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à razão de 8% do salário do empregado;
- ✓ Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- ✓ Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- ✓ Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas;
- ✓ Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Para a Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos, Creuza Maria Oliveira, "A aprovação da PEC é resultado de quase 80 anos de luta da organização sindical das trabalhadoras domésticas. Esta categoria tem grande importância para a economia do país e para a sociedade, então não é um favor a proposta ter sido aprovada, e sim a garantia dos direitos que essas trabalhadoras, como qualquer um das demais categorias têm. É uma reparação por mais de 500 anos de mazelas dessas mulheres".



06
Fls. _____
459 2013
Protocolo _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

A discriminação que perseguiu o empregado doméstico é o fruto de uma dinâmica sociocultural que acabou relegando essa categoria de trabalhador uma importância subalterna. Nem mesmo a Constituição Federal de 1988, amplamente baseada nos ideais de justiça, igualdade e democracia, conseguiu superar completamente a intensa maré contrária da discriminação e desprezo que anatematizam a categoria doméstica.

Por isso a promulgação da Emenda Constitucional 72 é marco histórico que deve ser comemorado de todas as formas possíveis, inclusive na forma do presente projeto de lei, que espero seja acolhido pelos Nobres Pares do presente Poder Legislativo.

Diadema, 22 de abril de 2013.

Ver.º ATEVALDO VIEIRA LEITÃO